DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 151/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/12456/2019/001
PROTOCOLO	: 2138347
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: DÉLIA GODOY RAZUK
DECISÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6741/2021
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Délia Godoy Razuk, ex-prefeita do Município de Dourados, em face da Decisão Singular DSG - G.WNB - 6741/2021, proferido no Processo TC/12456/2019 (peça 17), que a apenou com multa regimental, no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS em razão irregularidade na contratação temporária de servidor.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP - GAB.PRES. - 33854/2021 (peça 4).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB - 6741/2021, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Por meio da Análise ANA – DFAPP - 7436/2023 (peça 7), a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, na abrangência técnica de análise de preliminar aduzida, pelo seu provimento, sendo que no mérito da contratação, pelo não provimento.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 2ª PRC - 6266/2025 (peça 8), opinou pela extinção e arquivamento do presente processo, em razão da quitação da multa.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/12456/2019), verifica-se que a multa aplicada à Sra. Délia Godoy Razuk, ex-prefeita do Município de Dourados, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB - 6741/2021, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante Certidão de Quitação de Multa (peça 31 dos autos originários).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012;

3. pela **remessa** à Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento, conforme o disposto no art. 70, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm/mvb